



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2015
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA BSW ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA -ME

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS., pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km21, com CGC/MF nº01.616.360/0001-21, representado neste ato pelo SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e a empresa **BSW ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.984.134/0001-10, com sede na Rua Duque de Caxias nº755 Bairro Centro, na cidade de Encantado-RS, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr Daniel Schimitz, brasileiro, casado, CPF nº355.652.920-34, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, com base na proposta adjudicada na licitação na modalidade dispensa de licitação nº001/2015 e processo licitatório nº 002/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto - A Contratada obriga-se a realizar estudos ambientais para a elaboração de Licença instalação e licença de operação unificados, para a atividade de lavra de basalto com britagem com até 5 hectares. Descrição dos serviços: Estudos e levantamentos ambientais referentes ao meio físico e biótico, através da elaboração de Relatório de Controle Ambiental a e Plano de Controle Ambiental para licenciamento ambiental com emissão das respectivas ARTs, para uma área de terras de até cinco hectares para atividades de extração de basalto com britagem, e proposta adjudicada na licitação na modalidade dispensa de licitação nº 001/2014.

Cláusula Segunda – Das Obrigações- A Contratada obriga-se a executar o projeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da contratante observando especialmente, o estabelecido no Edital de dispensa de Licitação 001/2015.

Cláusula Terceira - Da Fiscalização- A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratante, através do Setor de meio ambiente, na pessoa da Ana Lucia Sonda.

Cláusula Quarta - Responsabilidade da Contratada A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE**, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado nos itens do Edital.

Cláusula Quinta – Das Obrigações do Contrato

São obrigações da CONTRATADA:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Possuir todo o seu quadro funcional devidamente regularizado diante da legislação trabalhista e diplomação, bem como, diante de seus recolhimentos sociais para as atividades exercidas.
- d -Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Utilizar equipamentos próprios à realização dos serviços constantes na Cláusula Primeira;
- g – Deverá apresentar negativas de INSS e FGTS bem como relatório das atividades desenvolvidas deste contrato.
- h - Possuir seu quadro funcional devidamente habilitado para o exercício das atividades contratadas.

Clausula Sexta - Prazo

O prazo para entrega do objeto é de 60 (dias) dias corridos contados a partir da data assinatura do contrato. Qualquer alteração no prazo supra referida dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Clausula Setima - Da Inexecução do Contrato

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, após esgotado a garantia da prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta em até 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Clausula Oitava – Do Pagamento A Contratante pagará à Contratada pela execução do Objeto ora contratado o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais). Com vencimento previsto para o décimo dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Cláusula Nona – Clausula Penal

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma do edital, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



do Edital.

Clausula Décima - Da Rescisão do Contrato

Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos no Edital. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

Clausula Decima Primeira - Do Reajuste do Preço e da Dotação Orçamentária

O preço acima expresso não sofrerá qualquer reajuste. Para fins de impacto financeiro, tais despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme segue:

26.782.0008.2019 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00.06.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Clausula Decima Segunda – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

Cláusula Decima Terceira – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado RS para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato, renunciando a qualquer outra que no presente ou futuro venha ser-lhe interessante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, diante das testemunhas que a tudo presenciaram, obrigando-se por si, como por seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumprir, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 29 de janeiro de 2015.

CONTRATADA
BSW ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA -ME

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
CONTRATANTE

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____